



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

(Handwritten signature)

- PROJETO DE ALTERAÇÃO -

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o regulamento e tabela geral de taxas em vigor na União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

Para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente, este regulamento e tabela geral de taxas seguiu os trâmites seguintes:

- a) – Aprovação pelo órgão executivo da Freguesia;
- b) – Apreciação pública, através da publicação em edital nos locais públicos do costume e no *diário da república*, 2ª série;
- c) – Aprovação pelo órgão deliberativo da Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equipadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - Ficam também isentos os antigos combatentes (com o respetivo cartão), das taxas de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos em impresso próprio, de acordo com o protocolo de colaboração assinado entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a ANAFRE.

3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Regulamento e Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, impressões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- c) Licenciamento de atividade de venda ambulante de lotarias;
- d) Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis;
- e) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam do **Anexo I** e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações, certidões, termos de



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

identidade e justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos e em impressos próprios.

Artigo 6.º

Licenciamento de ruído

(alínea c) do nº 3 do art.º 16º da lei nº 75/2013)

1 – O exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, podem ser autorizadas, em casos excecionais e devidamente justificadas, mediante licença especial de ruído emitida pela Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos pelo interessado com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) – Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) – Datas de início e termo da atividade;
- c) – Horário;
- d) – Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) – As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) – Outras informações consideradas relevantes.

2 – Não carece de licença especial de ruído:

- a) – O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeito, aos valores limites fixados pelo nº 5 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 7.º

Venda ambulante de lotarias

(alínea a) do nº 3 do art.º 16º da lei nº 75/2013)

Procedimento de licenciamento:

1 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 8.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma visível, no lado direito do peito

Artigo 9.º

Arrumador de automóveis

(alínea b) do nº 3 do art.º 16º da lei nº 75/2013)

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 10.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela junta de freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

Artigo 11.º

Base de cálculo

1 — As taxas referidas no artigo 5º têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½ / hora x vh +ct para os atestados, declarações e certidões;

b) É de ½ / hora x vh+ct para os termos de identidade e justificação administrativa;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

c) É de ¼ hora x vh + ct para os restantes documentos;

4 – As taxas dos licenciamentos de: atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes; de atividade de venda ambulante de lotaria; de atividade de arrumador de automóveis e, a utilização dos balneários, são taxas fixas e, consta do **anexo I**, da tabela e, têm por base as praticadas pelo Município de Estremoz.

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a retribuição mínima mensal garantida (*salário mínimo nacional*).

Artigo 12º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas no Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2020, de 31 de março.

2 – Conforme estipulado no nº 4, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2020, de 31 de março, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente Decreto-Lei, com as alterações introduzidas

3 – Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os cães-guia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública; cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais; cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal, de acordo com o nº 7, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2020, de 31 de março. Ficam também isentos os referidos no nº 8, do artigo 27º, do mesmo preceito legal.

4 – A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido no nº 1 e nº 2, do artigo 14º, e nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

Artigo 13º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do **anexo II**, são aprovadas pela Assembleia de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, podendo as freguesias criar fundamentadamente um quadro de isenções totais ou parciais (Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2020, de 31 de março).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: o valor da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença para cães de: companhia, caça e guarda de bens: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença para cães potencialmente perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licença para cães perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença para gato: 150% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade os cães a que se refere o nº 7 do artº 27º do D.L. nº 82/2019, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2020, de 31 de março.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por despacho conjunto.

Artigo 14.º

Certificação de Fotocópias

1 – O Decreto-Lei 28/2000, de 13 março, atribui às Juntas de Freguesia competências para certificar a conformidade de fotocópias.

2 – Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede a certificação.

3 – As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

4 – Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar do registo e do notariado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 15º

Cedência de Instalações e Espaços do Edifício Sede

1 – Aplicação da taxa pela cedência de instalações deverá respeitar o disposto no nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Cedência de Instalações e Espaços do Edifício Sede da Freguesia em vigor, de acordo com o disposto no nº 3 do art.º 3º devendo-se aplicar a taxa conforme **anexo I**

Artigo 16º

Cedência de Viaturas

1 – A cedência de viaturas da União das Freguesias de Estremoz quando aplicável nos termos do nº 6 do artigo 10º do Capítulo III do Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas em vigor, apenas será efetivada mediante o pagamento de taxa que tem por referência o valor definido para “subsídio de viagem em automóvel próprio” aplicável na Administração Pública.

Artigo 17º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 20º

Imposto de Selo

As taxas previstas neste regulamento acrescem imposto de selo, quando devido nos termos da Lei.

Artigo 21º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto – Lei n.º 73/99, de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ

(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- Junta de Freguesia -



aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial pendente da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 23º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) – A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) – A Lei das Finanças Locais;
- c) – A Lei Geral Tributária;
- d) – A Lei das Autarquias Locais;
- e) – O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) – O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) – O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativo;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)

- *Junta de Freguesia* -

h) – O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24º

Entrada em Vigor

O presente regulamento e a tabela geral de taxas e licenças, entram em vigor no 1º dia do mês seguinte após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ
(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)
- Junta de Freguesia -

A

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(SMN - 6,07 €/hora)

valores em euros

Atestados	6,00
Declarações	6,00
Certidões	6,00
Termos de identidade e justificação administrativa	6,00
Outros documentos em impresso próprio	4,50
Banhos públicos	0,50/cada
Licenciamento de atividade de venda ambulante de lotaria	60,00/anual
Cartão de venda ambulante de lotaria	10,00
2ª Via do cartão de venda ambulante de lotaria	8,00
Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis	60,00/anual
Cartão de arrumador de automóveis	10,00
2ª Via do cartão de arrumador de automóveis	8,00
Licenciamento de atividades ruidosas caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.	50,00 x nda (#)
Certificação de fotocópias	*



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ
(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)
- Junta de Freguesia -

AP

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
Fotocópias e impressões (SPAI-NET)	
Por cada página A4 (preto e branco)	0,25
Por cada página A4 (a cores)	0,40
Por cada página A3 (preto e branco)	0,40
Por cada página A3 (a cores)	0,70
Cedência de Instalações e Espaços do Edifício Sede (entidades públicas, privadas ou cidadãos particulares da Freguesia)	15,00 €/ hora
Cedência de Instalações e Espaços do Edifício Sede (entidades públicas, privadas ou cidadãos particulares de fora da Freguesia)	20,00 €/ hora
Cedência de Viatura c/ deslocação para fora do concelho	0,40€ / km

*Valores publicados na tabela de emolumentos do notariado.

nda (número de dias de actividade).

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

valores em euros

Registo	5,00
Licenças:	
Licenças de cães de companhia	7,50
Licença de cães de caça	7,50
Licença de cães de guarda de bens	7,50
Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00
Licenças de cães perigosos	15,00
Gato	7,50



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ
(SANTA MARIA e SANTO ANDRÉ)
- Junta de Freguesia -

ANEXO III

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA

EMIÇÃO DE DOCUMENTOS

valores em euros

	tme	vh	Ct	Total arred.
Atestados, declarações, certidões e termos identidade	0,50	6,07	2,96	6,00
Outros documentos em impresso próprio	0,25	6,07	2,98	4,50

ANEXO IV

FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES (SPAI-NET)

valores em euros

	Papel	Tinta	Desg. Equip.	Total
Por cada pagina A4 (preto e branco)	0,04	0,06	0,15	0,25
Por cada pagina A4 (a cores)	0,04	0,12	0,24	0,40
Por cada pagina A3 (a preto e branco)	0,06	0,09	0,25	0,40
Por cada pagina A3 (a cores)	0,06	0,24	0,40	0,70

APROVAÇÃO	
Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Em: _____	Em: _____